



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2017

EMENTA: Declara de UTILIDADE Pública a AJC – Associação de Judô Cambé.

AUTORIA: Vereador Paulo Soares

RELATORIA: Fábio Fernandes

Com relação a competência para se propor o presente Substitutivo ao Projeto de Lei, se verifica a sua regularidade tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica do Município, os artigos 103 e 107 do Regimento Interno desta Casa, bem como o disposto no artigo 1º, §1º da Lei nº 2828/16 que dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal.

Com relação a ementa proposta, a Lei acima citada, em seu artigo 3º traz o rol dos documentos exigidos para que a pessoa jurídica que pretenda receber o título de Utilidade Pública do Município possa obtê-lo. Desta forma, presente as exigências legais, nada há de ilegal quanto a ementa proposta.

Também por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município bem como o que determina o artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 2828/16.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Substitutivo ao Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 27 de setembro de 2017.


PRESIDENTE: Zezinho da Ração


RELATOR: Fábio Fernandes


REVISOR: Nilson da Bahia